

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2017
PROCESSO: 05110.006144/2016-11

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de planejamento, implantação, operação, gerenciamento de Central de Atendimento e gestão de teleatendimento receptivo e ativo nas formas de atendimento eletrônico e humano na modalidade *Contact Center*, incluindo registro de informações, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.

ESCLARECIMENTO IX

1. O Edital não disponibiliza modelo de Proposta de Preços a ser apresentada neste certame. Deste modo, solicitamos um modelo que podemos seguir.
2. Em 30/03/2017 foi publicada a Medida Provisória nº 774/2017 apresentando nova regulamentação em relação à DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO que trata da substituição, total ou parcial, do cálculo da contribuição previdenciária patronal, a qual passará a ser calculada com base na receita bruta para os segmentos econômicos relacionados na Lei 12.546/2011. A referida Medida Provisória terá seus efeitos a partir de 01/07/2017.

A abertura deste presente Pregão ocorrerá em 28/04/2017, data anterior ao início dos efeitos da Medida Provisória (01/07/2017). Contudo, já é notório e de publicidade de todos os licitantes que sua aplicação é devida e imediata após 01/07/2017.

Assim, temos o entendimento de que as propostas devem ser apresentadas já com a inclusão dos valores devidos em relação à desoneração da folha, a partir de 01/07/2017, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 774/2017, não havendo necessidade de posterior solicitação de revisão dos preços, conforme previsto no Artigo 65 § 5º da Lei nº 8.666. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Prezado Licitante,

O seu pedido de esclarecimento foi submetido a área técnica que se manifestou conforme segue:

Para o item 2, segue resposta:

Resposta: Entendimento incorreto. Conforme orientação da área normativa, os valores a serem apresentados na proposta devem considerar o cenário para o referido momento, ou seja, a MP ainda não estará válida, ainda que isso enseje revisões futuras no contrato para adaptação e ajuste à nova MP.

Para o item 1:

Entendemos não haver necessidade modelo tendo em vista que a proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o que dispõem os subitens 1.2 e item 6 do Edital.

Atenciosamente,


ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

Brasília-DF, 9 de maio de 2017